

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº519/2011, com as Portarias nº170/2012 e nº440/2013 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimento nos quais o INSTITUTO, que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. É requisito prévio para as aplicações de recursos do INSTITUTO, que todos os Fundos de Investimento passíveis de receber aplicações financeiras, seus administradores e gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

Art. 2º. As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. Os documentos indicados no “*caput*” deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aqueles que forem considerados aptos terão o *status* de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo ente.

Art. 3º. As instituições administradoras e gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO, não estão dispensados de participar deste processo seletivo de credenciamento.



Art. 4º O credenciamento das instituições administradoras, gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá validade pelo prazo de 01 (hum) ano, tendo ainda os credenciados a responsabilidade de manterem atualizados a cada 6 (seis) meses, para a análise do Comitê de Investimentos do INSTITUTO, os quesitos verificados no processo de credenciamento.

Art. 5º O Credenciamento não gera qualquer obrigação do INSTITUTO em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicações através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Março d 2015.



ALIPIO MARQUES DA ROCHA  
PRESIDENTE

**ANEXO I  
PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 001/2015**

**REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E  
GESTORAS E DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Art 1º O presente regulamento tem por objeto o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviço e de veículos de investimento nos quais o INSTITUTO, poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução 3.922/2010 e suas atualizações.

Art 2º Poderão ser credenciadas as instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

Art 3º A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo I Não poderão solicitar credenciamento os fundos de investimentos que tenham:

- a) os serviços de administração, gestão e custódia ou de gestão e custódia de seus títulos e valores mobiliários realizados pela mesma instituição financeira, caso ela não integre o grupo das 06 (seis) maiores instituições financeiras do país pelo critério do total de ativos, conforme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil.
- b) os serviços de administração e de custódia de seus títulos e valores mobiliários realizados pela mesma instituição financeira caso ela não integre o grupo das 10 (dez) maiores instituições financeiras privadas do país pelo critério do total de ativos, conforme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil, ou integre o grupo das 10 maiores administradoras em valores de controladoria ativa, conforme ranking divulgado pela ANBIMA.- Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Parágrafo II Constitui exceção à regra, os fundos de investimentos em participações e os fundos de investimentos imobiliários que poderão ter a administração e a custódias realizadas na mesma instituição.

Art 4º As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

I- Documentação para a Qualificação Jurídica:

- a) Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para os prestadores dos serviços de administração e gestão de Fundos de Investimento, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimentos;
- b) Declaração do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, que observam elevado padrão ético de conduta em suas operações realizadas no mercado financeiro e da ausência de restrições que a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro com o Instituto.
- c) Prospecto, lâmina e cópia simples do regulamento do Fundo de Investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

II - Documentação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do administrador, do gestor e do próprio Fundo de Investimentos;
- b) Prova de regularidade fiscal do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos expedida pela Secretária da Receita Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade previdenciária do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND).

III - Documentação para Qualificação Técnica:

- a) Declaração do administrador ou gestor de que o Fundo de Investimentos está enquadrado na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS;
- b) Histórico da experiência de atuação do administrador e do gestor de Fundo de Investimentos e de seus controladores;
- c) Relatório demonstrativo do volume de recursos sob administração e gestão dos prestadores desses serviços ao Fundo de Investimento, bem como da qualificação de seu corpo técnico e da segregação de suas atividades;
- d) Relatório do administrador e do gestor do Fundo de Investimento demonstrando a aderência da sua rentabilidade aos indicadores do seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- e) Questionário AMBIMA Due Diligence para Fundo de Investimentos preenchido.

Art 5º Aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Fundo de Investimentos fica autorizado a captar recursos do INSTITUTO, nos termos do art. 15 da Resolução Nº 3.922/ 2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN e alterações futuras e das Portarias Nº 519 de 24/08/2011, Nº 170 de 25/04/2012 e Nº 440 de 09/10/2013.

Art 6º Após o credenciamento e em caso da efetivação da aplicação de recursos do INSTITUTO, serão exigidos:

- I- Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;
- II- Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimento.

Art 7º Os documentos solicitados deverão ser entregues na sede do INSTITUTO ou via Correio, na Rua Bonfim nº 050, Bairro Centro, Cidade de Santa Luzia-MG – CEP 33010-220, em **impressos e digitalizados**, gravados em *pen-drive* ou CD/DVD-R/W, devidamente identificados e etiquetados.

Parágrafo I Não serão aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.

